

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E PROJETOS DE OURO PRETO INCULTEC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este **Regimento** define a estrutura e o funcionamento do Centro de Referência em Incubação de Empresas e Projetos de Ouro Preto, doravante denominado **INCULTEC**, tendo como gestora a Universidade Federal de Ouro Preto (**UFOP**), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - **PROPI**.

Art. 2º. O **INCULTEC** situa-se no Campus Universitário Morro do Cruzeiro – Espaço Santos Dumont e desenvolverá suas atividades na cidade de Ouro Preto-MG.

§1º. As dependências físicas de outros órgãos da **UFOP**, sendo estes órgãos de qualquer um dos *campus* da **UFOP**, poderão ser sedes do **INCULTEC** mediante termos de cooperação e/ou parceria firmadas entre representantes do **INCULTEC** e representantes dos respectivos órgãos internos da **UFOP**.

§2º. As instalações prediais de participantes do ecossistema de inovação e empreendedorismo em Ouro Preto também poderão ser sedes do **INCULTEC** mediante termos de cooperação e/ou parceria firmadas entre representantes do **INCULTEC** e representantes das outras partes.

Art. 3º. Para fins deste **Regimento** definem-se:

I. Empreendimentos de Base Tecnológica: empreendimentos que baseiam suas atividades no uso intensivo de conhecimento científico e tecnológico, utilizando técnicas avançadas ou pioneiras no desenvolvimento de bens e serviços, com alto valor agregado.

II. Empreendimentos de Base Social: empreendimentos que têm como objetivo principal produzir bens e serviços que beneficiem a sociedade local e/ou global, com foco nos problemas sociais e na sociedade que os enfrenta mais proximamente.

III. Empreendimentos de Base Cultural: empreendimentos que têm como objetivo principal produzir bens e serviços que estejam vinculados à cultura local e/ou global.

IV. Incubadora de Empresas ou Projetos: ambiente planejado que objetiva estimular ou prestar apoio gerencial, tecnológico e de infraestrutura, facilitando a criação e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, social ou cultural.

V. Empresa Incubada: é um empreendimento de base tecnológica, social ou cultural que está recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento. Pode ser residente (quando ocupa um espaço dentro da incubadora) ou não-residente (caso em que tem sua própria sede, mas recebe suporte da incubadora).

VI. Empresa Pré-Incubada: é um empreendimento de base tecnológica, social ou cultural que possui ideias promissoras, mas que necessitam do apoio da incubadora para moldar um modelo de negócio mais preciso, agregando tecnologia aos processos e evoluindo para futuros negócios.

VII. Empresa Graduada: é um empreendimento de base tecnológica, social ou cultural que passou pelo processo de incubação, recebeu suporte de uma incubadora e possui competências suficientes para se desenvolver sozinha. A empresa, depois de graduada, pode continuar vinculada à incubadora, porém, não pode mais residir no espaço físico da incubadora.

VIII. Empresa associada: empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pelo **INCULTEC** sem utilizar seu espaço físico.

IX. Empresa-âncora: empresa que se vincula ao **INCULTEC** como referência nas cadeias de valor em que atua, auxiliando-a na formação, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos incubados, de forma a promover o aumento da taxa de sucesso desses empreendimentos.

X. Ecossistema de inovação e empreendedorismo: empresas públicas ou privadas que apoiam o desenvolvimento econômico e inovador; ou associações ou agrupamento que realizam ações que promovam o empreendedorismo e/ou inovação; ou governos, secretarias e autarquias vinculadas às atividades de empreendedorismo e/ou inovação;

XI. Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-Incubação: instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada (residente ou não residente) a utilização de determinados bens e serviços nos termos deste **Regimento**.

XII. Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada (residente ou não residente) a utilização de determinados bens e serviços nos termos deste **Regimento**.

XIII. Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos no sistema de incubação ou pré-incubação residente.

Art. 4º. O **INCULTEC** tem por missão contribuir com o desenvolvimento socioeconômico regional, aumentando a competitividade por meio da integração da universidade, a sociedade e a indústria; e por meio da disseminação do conhecimento, da gestão da inovação, da transferência de tecnologia, do empreendedorismo e da propriedade intelectual.

§1º. O **INCULTEC** abrange iniciativas de Base Tecnológica, Cultural e Social, promovendo programas de Pré-Incubação e Incubação voltados para o desenvolvimento de projetos e empresas inovadoras.

§2º. A área de atuação do **INCULTEC** compreende a região de Ouro Preto e seu entorno, buscando impactar positivamente o desenvolvimento regional e fortalecer a economia local por meio de ações de inovação e empreendedorismo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Em atuação conjunta com entidades e profissionais representantes dos ecossistemas de inovação e, visando promover o desenvolvimento integrado da região de abrangência, o **INCULTEC** tem como objetivos:

I. Concentrar competências e serviços relacionados às atividades de incubação de empresas e projetos em sintonia com as demandas e necessidades de desenvolvimento da região empreendedora local e universitária.

II. Estimular a interação entre centros de pesquisa, instituições de ensino técnico e superior, públicas e privadas, órgãos de fomento e financiamento, entidades empresariais e governamentais ligadas às áreas de atuação dos empreendimentos apoiados pelo **INCULTEC**.

III. Disseminar a cultura empreendedora nas áreas de abrangência e influência da UFOP, através da realização de cursos, palestras, *workshops*, encontros e eventos afins.

IV. Desenvolver competência na elaboração de projetos para prospectar recursos financeiros e econômicos junto a instituições e empresas públicas e/ou privadas de fomento, tendo como foco a busca de sua própria sustentabilidade e dos negócios por ele apoiados.

V. Capacitar empreendedores para a gestão de seus empreendimentos de forma

eficaz.

VI. Incentivar a fixação de empresas e profissionais, ampliando a geração de trabalho e renda da região.

VII. Promover a prática de parcerias como meio de alavancagem de novos negócios.

VIII. Ser reconhecido como um ambiente de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, referência na promoção do desenvolvimento competitivo e sustentável.

IX. Contribuir com a interação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

X. Propiciar condições de cooperação e sinergia, por meio do compartilhamento de espaços, ideias, tecnologias e facilidades técnicas e administrativas entre os empreendimentos incubados e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação.

XI. Promover a interação empresa-academia-governo.

XII. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do ecossistema de empreendedorismo e inovação.

XIII. Promover a aproximação entre investidores, empreendimentos incubados/pré-incubados, empresas associadas e empresas-âncoras, de maneira a viabilizar a captação de capital de risco para o desenvolvimento de projetos de inovação.

XIV. Estabelecer parcerias e redes de relacionamento entre o próprio **INCULTEC** e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação.

Art. 6º. Para cumprimento de seus objetivos, o **INCULTEC** apoiará pessoas físicas e / ou jurídicas interessadas em criar e consolidar empresas, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional, consistindo em:

I. Permissão de uso e compartilhamento de área física e espaços derivados de parcerias e acordos de cooperação.

II. Uso e compartilhamento de laboratórios existentes na instituição, conforme estabelecido na Resolução **CUNI** 2174, de 19 de março de 2019.

III. Compartilhamento de serviços técnico-administrativos.

IV. Orientação empresarial.

V. Assessoria e prestação de serviços técnicos.

VI. Viabilização de cooperação com outras instituições e empresas públicas e privadas.

VII. Apoio e acesso a informações sobre Propriedade e Proteção Intelectual.

VIII. Apoio na elaboração de projetos para prospecção de recursos.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, o **INCULTEC** contará com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da **UFOP** e de parceiros derivados de acordos de cooperação/parcerias.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR DA INCUBADORA (CGI)

Art. 7. O Conselho Gestor da Incubadora (CGI), será constituído por:

I. Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou servidor representante.

II. Pró-Reitor(a) adjunto de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou servidor representante.

III. Coordenador(a) da **INCULTEC**.

IV. Um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (**NITE**).

V. Pro-Reitor(a) de Extensão, ou servidor representante.

VI. Pró-Reitor(a) adjunto de Extensão, ou servidor representante.

§ 1º. O **CGI** será presidido pelo Coordenador(a) da **INCULTEC**, a quem caberá

dirigir os trabalhos.

§ 2º. Os membros do **CGI** terão mandato de 02 anos, sendo permitidas no máximo três reconduções consecutivas. Após esse período, será possível assumir um novo mandato, desde que haja um intervalo de um mandato entre as reconduções.

Art. 8. São atribuições do **CGI**:

- I. Estabelecer e rever os critérios de admissão no **INCULTEC**;
- II. Avaliar e decidir sobre os pedidos de isenção de pagamento de taxa das empresas vinculadas ao **INCULTEC**;
- III. Estabelecer normas de funcionamento geral do **INCULTEC**;
- IV. Sugerir e encaminhar ao CUNI mudanças neste **Regimento** Interno.
- V. Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do **INCULTEC**.
- VI. Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de empreendedores.
- VII. Avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados.
- VIII. Estabelecer normas para a execução e aprovar a realização de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o **INCULTEC**.
- IX. Deliberar sobre o desligamento de Empresas Incubadas.
- X. Aprovar as contas prestadas anualmente.
- XI. Deliberar sobre dúvidas e casos omissos.
- XII. Opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado.
- XIII. Opinar sobre as reformas deste **Regimento**.

Art. 9. O **CGI** reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocada por seu Presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de maioria simples segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 10. O Conselho Fiscal (CF) é o órgão autônomo de fiscalização do **INCULTEC**, composto por três membros efetivos, indicado pelo Conselho Universitário da **UFOP** (**CUNI**) e nomeados pelo(a) Reitor(a) da instituição, com mandato de dois anos, não renovável, sendo o Presidente escolhido pelos seus pares.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão decididas mediante votação, vencendo a maioria.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes.
- II. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do **INCULTEC**.
- III. lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.
- IV. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- V. relatar ao **CGI** as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.
- VI. aprovar a prestação de contas anual da administração do **INCULTEC**, a ser encaminhada ao **CUNI**, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias.
- VII. solicitar à administração do **INCULTEC** pessoal qualificado para assessorar e

prestar o necessário apoio técnico.

VIII. elaborar e definir o calendário anual de reuniões do Conselho.

Art. 12. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I. zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste **Regimento Interno**.

II. preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater as matérias em exame.

III. solicitar ao Conselho Gestor da Incubadora, dados, documentos e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

IV. requisitar, a expensas do **INCULTEC**, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos aos assuntos de sua competência.

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocada por seu Presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de maioria simples segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO INCULTEC (CI)

Art. 14. A Coordenação do **INCULTEC** (CI) será composta, obrigatoriamente, por um servidor de carreira concursado da Universidade Federal de Ouro Preto, nomeado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§1º. A Coordenação do **INCULTEC** poderá ser exercida de forma compartilhada, integrando, além do servidor concursado da **UFOP**, representantes indicados de empresas públicas e/ou privadas, governos e/ou entidades externas à Universidade.

§2º. A gestão compartilhada será permitida desde que o servidor de carreira da **UFOP** permaneça como um dos membros da coordenação, assegurando a participação institucional da Universidade no processo decisório.

§3º. A formalização da coordenação compartilhada deverá ser realizada mediante termos de parceria ou cooperação assinados entre os representantes do **INCULTEC** e as demais partes envolvidas.

§4º. O modelo de gestão compartilhada deverá ocorrer de forma colaborativa e harmoniosa, visando o desenvolvimento das atividades da incubadora em conformidade com os princípios e objetivos institucionais.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do **INCULTEC**:

I. Implementar as diretrizes, políticas, normas e procedimentos sob recomendações da CGI.

II. Executar todas as ações operacionais do **INCULTEC** bem como as atividades administrativas em geral.

III. Supervisionar o desempenho da equipe de trabalho do **INCULTEC**.

IV. Aprovar os projetos apresentados, nos termos do edital de convocação de empreendedores, após o processo de seleção, ouvidos os consultores independentes.

V. Acompanhar o atendimento prestado às empresas apoiadas e promover meios para manter e elevar seu padrão de qualidade.

VI. Promover o intercâmbio do **INCULTEC** com projetos similares.

- VII. Catalogar e arquivar a documentação técnica e administrativa pertinente aos objetivos do **INCULTEC**.
- VIII. Manter intercâmbio de informações que possam oferecer subsídios às atividades desenvolvidas pelo **INCULTEC**.
- IX. Elaborar relatórios de atividades e a prestação de contas para submetê-los à apreciação da CGI.
- X. Representar o **INCULTEC** em eventos e atividades afins.
- XI. Solicitar, junto à entidade gestora a movimentação dos recursos financeiros do **INCULTEC**, inclusive despesas relacionadas à aquisição e locação de bens e serviços.
- XII. Coordenar o complexo administrativo e operacional de incubação das empresas.
- XIII. Acompanhar o desempenho das empresas participantes.
- XIV. Buscar parcerias com empresas públicas e privadas, entidades, associações, governos e atores do ecossistema de inovação.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. O **INCULTEC** funcionará de segunda a sexta-feira, de 08h às 17:00 horas, com atendimento ao público de 13h às 17h.

Parágrafo Único. No período de 08h às 12h a equipe do **INCULTEC** se dedicará à administração de atribuições internas.

Art. 17. A utilização da infraestrutura física disponibilizada para os empreendimentos selecionados será regulada nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação, sendo que somente após sua assinatura a empresa será habilitada a instalar-se, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores.

Art. 18. Os usuários, sócios, funcionários, consultores e estagiários dos empreendimentos vinculados ao **INCULTEC**, devidamente cadastrados, poderão ter acesso à sede do **INCULTEC** e das sedes conveniadas fora do horário de expediente, mediante prévia autorização da Coordenação do **INCULTEC**.

Art. 19. A realização de eventos com público externo fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Coordenação do **INCULTEC**.

Parágrafo Único – A utilização de algum dos auditórios da UFOP depende de autorização e agendamento prévio com a Unidade gestora do espaço.

Art. 20. Somente terão livre acesso às instalações do **INCULTEC** os usuários, sócios, funcionários, consultores e estagiários das empresas que forem previamente identificados.

Art. 21. As empresas e os usuários devem manter a Coordenação do **INCULTEC** informado sobre alterações no seu quadro de pessoal.

Art. 22. As empresas selecionadas na modalidade residente devem manter, nas dependências do **INCULTEC**, diariamente nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, um sócio/gerente ou funcionário com poderes para responder pela empresa.

Art. 23. As empresas receberão, quando de sua instalação no **INCULTEC**, uma chave de acesso ao *coworking* do Espaço Santos Dumont, ficando sob sua responsabilidade a reprodução de cópias e distribuição das mesmas entre seus pares, bem como o uso compartilhado do espaço com outras empresas.

Parágrafo único. Ficará em poder do **INCULTEC** a chave do *coworking* do Espaço Santos Dumont que será utilizada para manutenção e limpeza ou em casos de emergência.

Art. 24. É obrigação e responsabilidade das empresas e usuários cumprir, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes, definidas nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação.

Art. 25. É vedado às empresas e aos usuários:

a. A realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos do **INCULTEC** ou de outras empresas ou usuários, bem como emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

b. A manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações do **INCULTEC**.

c. Cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos que forem cedidos pelo **INCULTEC**.

d. O depósito de qualquer objeto nas áreas comuns do **INCULTEC**.

§ 1º. As empresas serão notificadas para corrigir o seu comportamento inadequado no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 2º - As empresas deverão adotar todas as medidas necessárias para corrigir as infrações notificadas, dentro do prazo concedido, sob pena de fixação de multa de até 100 vezes o valor da taxa de ocupação prevista nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, além de abertura de processo administrativo para decidir sobre eventual desligamento da empresa.

Art. 26. Qualquer dano causado ao patrimônio do **INCULTEC** por uma empresa, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da empresa, ficando a mesma responsável pela indenização devida.

CAPÍTULO VII DAS EMPRESAS, INSTITUIÇÕES E PROJETOS PARTICIPANTES

Art. 27. As empresas e projetos poderão participar do **INCULTEC** das seguintes formas: empresas residentes, empresas não residentes, empresas graduadas, empresas associadas, empresas âncoras, instituições parceiras, governos.

I. Empresas Residentes: são consideradas pessoas jurídicas, derivadas de empreendimentos de base tecnológica, social ou cultural, que mantêm sua sede na estrutura do **INCULTEC** e que participam de assessoria de pré-incubação ou de incubação.

II. Empresas Não Residentes: são consideradas as pessoas jurídicas, derivadas de empreendimentos de base tecnológica, social ou cultural, que utilizam os serviços de apoio do **INCULTEC**, e que participam de assessoria de pré-incubação ou de incubação, mas não estão instaladas em sua estrutura física.

III. Empresas Graduadas: são consideradas as empresas que foram incubadas e

aprovadas no processo de incubação, instaladas em ambiente externo da incubadora, mas que continuam recebendo o apoio da Incubadora com oferta de serviços de valor agregado e acompanhamento do seu processo de evolução.

IV. Empresas Associadas: são consideradas as empresas que não passaram por processo de incubação, mas que já atuam no mercado e desejam participar do suporte oferecido pelo **INCULTEC** sem utilizar seu espaço físico.

V. Empresas Âncoras: são consideradas as empresas que se vincularam ao **INCULTEC** como referência nas cadeias de valor em que atua, auxiliando-a na formação, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos incubados, de forma a promover o aumento da taxa de sucesso desses empreendimentos.

VI. Instituições Parceiras: são consideradas as pessoas físicas e/ou jurídicas, associações, ou membros do ecossistema de inovação que mantêm relação de parceria com o **INCULTEC**, visando contribuir de forma significativa para a expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades da incubadora e de suas empresas apoiadas.

VII. Governos: gestão direta e/ou indireta, secretarias, autarquias e fundações que desenvolvem atividades vinculadas ao empreendedorismo e inovação.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES DA UFOP E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Art. 28. É permitida a participação de discentes nos projetos do **INCULTEC** mediante processo seletivo, no qual se especificam requisitos de inscrição e critérios de seleção.

Art. 29. As formas de participação de discentes em projetos do **INCULTEC** podem ser:

- I. em estágio curricular, observadas as normas e legislação vigentes.
- II. em estágio extracurricular, nos termos das normas e legislação vigentes.
- III. em projetos de iniciação científica e ou projeto de extensão.
- IV. participantes de programas de mobilidade internacional.
- V. bolsistas, nos termos das normas vigentes.
- VI. vinculados às disciplinas extensionistas.

Art. 30. Podem ser admitidos discentes de outras instituições desde que mediante convênio firmado previamente com a instituição pública ou privada à qual o discente está vinculado e com a aprovação do coordenador do **INCULTEC**.

Art. 31. Os discentes podem receber bolsas, cujo valor e disponibilidade orçamentária são informados no Edital.

Art. 32. No caso de bolsistas e estagiários remunerados provenientes de editais, os prazos de duração das atividades são definidos nos próprios Editais, respeitando-se as normas vigentes para cada modalidade de participação de discente.

Art. 33. No caso de discentes provenientes de disciplinas extensionistas, a duração das atividades é definida no calendário de graduação presencial; os registros de notas, frequência e jornada semanal de atividades são definidos nos planos de ensino e ementas de cada disciplina.

Art. 34. No caso de discentes provenientes de projetos de iniciação científica ou

projetos de extensão, a duração das atividades é definida nos respectivos projetos.

Art. 35. A quantidade de discentes vinculados ao **INCULTEC** dependerá das demandas do próprio **INCULTEC** e também de sua capacidade de acolhimento/atendimento.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 36. Constituem rendas do **INCULTEC**:

- I. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **INCULTEC** pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II. Rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito.
- III. Usufrutos que lhe forem constituídos.
- IV. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.
- V. As remunerações provenientes do resultado de suas atividades.
- VI. Recebimento das taxas administrativas pagas pelas empresas com vínculos com o **INCULTEC**, conforme previsto nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação.
- VII. Aluguéis de outros espaços necessários e equipamentos.
- VIII. Outras rendas eventuais.

Art. 37. Os recursos financeiros do **INCULTEC**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do **INCULTEC** deverá ser realizada em investimentos que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 38. A gestão financeira do **INCULTEC** será realizada por uma fundação de apoio, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC).

Art. 39. As taxas de que trata a inciso 'VI' do Art. 36 deste **Regimento Interno** são:

- I. As empresas pré-incubadas (não-residente), incubadas (não-residente), graduadas e associadas deverão pagar mensalmente 5% (cinco por cento) do salário mínimo, durante todo o período de atividades junto ao **INCULTEC**.
- II. As empresas pré-incubadas e incubadas, na modalidade residente, pagarão mensalmente a taxa de 7% (sete por cento) do salário mínimo, durante todo o período de atividades junto ao **INCULTEC**.
- III. As empresas âncoras estão isentas de pagamento de taxas.

§ 1°. Há a possibilidade de isenção das taxas dos incisos 'I' e 'II' deste artigo durante os primeiros seis meses da atividade junto ao **INCULTEC** contados a partir da assinatura dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou de Incubação, mediante solicitação da empresa interessada.

§ 2°. Em casos específicos, poderá ser admitida a contrapartida não financeira para pagamento da taxa, que consistirá em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei n. 10.973, de 2 de

dezembro de 2004 (Lei de Inovação) entre outras que sejam economicamente mensuráveis.

§ 3º. As taxas mencionadas neste artigo deverão estar descritas nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação firmado entre o **INCULTEC** e a empresa interessada.

§ 4º. As taxas dos incisos 'I' e 'II' deste artigo estão vinculadas ao valor oficial do salário mínimo brasileiro e serão reajustadas no mês subsequente ao do reajuste do salário mínimo; a Coordenação do **INCULTEC** notificará as empresas vinculadas sobre o novo valor reajustado com antecedência mínima de 30 dias antes da aplicação do reajuste.

§ 5º. A inadimplência no pagamento das mensalidades implicará em multa de 2% ao mês, acrescidos de juros de mora de 1% sobre a dívida.

Art. 40. O não pagamento das taxas de que trata o Art. 39 deste **Regimento** geram multas e juros, que serão descritas nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação.

Art. 41. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do **INCULTEC** e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do **INCULTEC**, na forma de doação da empresa incubada.

Art. 42. As formas e as condições de pagamentos a serem efetuadas pelas empresas incubadas serão definidas nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 43. Os serviços administrativos oferecidos pelo **INCULTEC** constituem:

- I. Recepção.
- II. Manutenção e limpeza das áreas comuns e externas.
- III. Monitoramento e segurança com alarme.
- IV. Ambiente de *Coworking*.

Art. 44. Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente às empresas vinculadas ao **INCULTEC**.

- I. Utilização da sala de reuniões e do espaço comum da sede do **INCULTEC** e de espaços resultantes de parcerias com o **INCULTEC**.
- II. Serviço de internet.

Art. 45. Constituem serviços que poderão ser oferecidos, às empresas vinculadas ao **INCULTEC** conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras definidas nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação:

- I. Serviços extras de secretaria;
- II. Utilização de auditório ou salas de aula e treinamento;
- III. Utilização de equipamentos audiovisuais;
- IV. Consultorias específicas;
- V. Apoio na realização e participação em eventos;
- VI. Apoio no registro de patentes e marcas;

- VII. Apoio na prestação de serviços gerados com as instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
- VIII. Assessoria de comunicação e marketing.

CAPÍTULO XI DOS PROGRAMAS DO INCULTEC

Art. 46. Os programas da **INCULTEC** são:

I. Pré-incubação

- a. Conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação.
- b. O prazo de permanência do empreendimento é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou de Incubação, mediante a aprovação da Coordenação do **INCULTEC**.

II. Pré-incubação modalidade não residente

- a. Conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação, todavia não se utiliza o espaço físico do **INCULTEC**.
- b. O prazo de permanência do empreendimento é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou de Incubação, mediante a aprovação da Coordenação do **INCULTEC**.

III. Incubação

- a. Processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, cultural ou social, oferecendo suporte na gestão de negócios para a produção e a comercialização de produtos e prestação de serviços.
- b. O prazo de permanência do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação da Coordenação do **INCULTEC**.

VI. Incubação modalidade não residente

- a. Processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, cultural ou social, oferecendo suporte na gestão de negócios para a produção e a comercialização de produtos e prestação de serviços; todavia, a empresa não utiliza o espaço físico da incubadora.
- b. O prazo de permanência do empreendimento no **INCULTEC** será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação da Coordenação do **INCULTEC**.

V. Incubação modalidade graduada

- a. Empresa que passou pelo processo de incubação e que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pelo **INCULTEC**, sem utilizar seu espaço físico.
- b. O prazo de permanência do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação da Coordenação do **INCULTEC**.

VI. Incubação modalidade empresa associada

- a. Empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pelo **INCULTEC** sem utilizar seu espaço físico.
- b. O prazo de permanência do empreendimento no **INCULTEC** será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação da Coordenação do **INCULTEC**.

VII. Parceria de empresa-âncora

- a. Empresa com ampla atuação no mercado e possui expertise para estabelecer

parceria com o **INCULTEC**, utilizando ou não o espaço físico da incubadora.

b. O prazo de permanência do empreendimento na **INCULTEC** será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado à vista das especificidades do projeto e mediante aprovação da Coordenação do **INCULTEC**.

CAPÍTULO XII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 47. Para preservação das atividades em execução no **INCULTEC** serão estabelecidos procedimentos internos que garantam o atendimento do sigilo.

Art. 48. As questões de Propriedade Industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do **INCULTEC** e uso da infraestrutura de pesquisa da **UFOP** no desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de processos/produtos da empresa vinculadas ao **INCULTEC**, com observância da legislação aplicável, ouvido o **NITE**.

§ 1º. As peculiaridades atinentes à Propriedade Intelectual serão registradas nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação que as empresas assinam com o **INCULTEC**, ouvido o **NITE**.

§ 2º. Para fins deste **Regimento** considera-se como confidencialidade a obrigação das partes em não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação.

§ 3º. Caso ocorra necessidade de divulgação de informações para terceiros por meio de eventos, publicações, reuniões de negócios ou outras formas, os empreendimentos vinculados ao **INCULTEC** deverão consultar com antecedência o próprio **INCULTEC** e **NITE** objetivando a pertinência do acesso às informações que possam no futuro prejudicar o processo de proteção intelectual ou licenciamento.

§ 4º. Para fins deste **Regimento** não serão considerados como conhecimento, informações e dados confidenciais:

I. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;

II. Aqueles cuja divulgação se torne necessária em razão da pesquisa/projeto;

III. Aqueles cuja divulgação seja necessária para fins de obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;

IV. Quando sua divulgação for exigida por lei, ou para fins de cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

Art. 49. As informações relativas ao produto/processo em desenvolvimento serão tratadas de forma reservada e sigilosa, nos termos da Política de Inovação e Propriedade Intelectual da **UFOP** (Resolução **CUNI 2174**) e legislação de regência, face ao caráter inovador e às condições de mercado,

Parágrafo Único. Os Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação, deverão dispor de tratamento de dados pelo **INCULTEC** e deverão se dar em consonância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**, Lei nº 13.709/2018).

Art. 50. Qualquer exceção às regras de confidencialidade previstas neste **Regimento** deverá ser submetida à apreciação das partes, cuja alteração somente será possível com a anuência prévia e expressa dos assinantes do termo.

Parágrafo Único. Os resultados alcançados pelos empreendimentos vinculados ao

INCULTEC durante a vigência dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação que resultarem em proteção intelectual devem ser apresentados ao **INCULTEC** e ao **NITE**, a fim de ser firmado contrato de co-titularidade.

CAPÍTULO XIII DA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 51. A admissão dos empreendimentos para instalação na Incubadora será feita por edital próprio, podendo ser de fluxo contínuo, e avaliada por uma Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do **INCULTEC**.

Art. 52. O Edital para seleção de empreendimentos obedecerá aos termos da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) e Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 53. As propostas de novos empreendimentos para processo de pré-incubação, incubação, empresas graduadas e empresas associadas serão avaliadas com base nos seguintes parâmetros, aplicáveis conforme as peculiaridades de cada seleção:

- I. Efetiva caracterização da proposta como empreendimento de base tecnológica, social ou cultural.
- II. Inovação e valor tecnológico, social ou cultural agregado ao produto/serviço.
- III. Viabilidade técnica do projeto.
- IV. Viabilidade mercadológica do projeto.
- V. Capacidade da equipe técnica (capacitação e experiência compatíveis com o projeto).
- VI. Perfil e vocação do empreendedor.
- VII. Características ambientais e ecológicas do produto/serviço.
- VIII. Previsão de interação entre a empresa ou projeto e instituições de ensino e centros de pesquisa.
- IX. Cronograma de desenvolvimento do projeto.
- X. Dimensões e impacto do projeto na economia local/regional.
- XI. Capacidade econômico-financeira ou viabilidade financeira para desenvolvimento da proposta.

Art. 54. A admissão de empresas-âncoras se dará por meio de acordo e/ou parceria assinados entre representantes da Coordenação do **INCULTEC** e representantes das empresas interessadas.

Art. 55. Após a seleção, o empreendimento selecionado deverá apresentar: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas.

Parágrafo único. O **INCULTEC** admitirá, somente nos casos de pré-incubação, empreendimentos e projetos que não possuam **CNPJ** criados, sendo que, nestes casos ficará dispensada a apresentação dos documentos citados neste artigo.

CAPÍTULO XIV DA PERMANÊNCIA E DA DESCONTINUIDADE DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 56. Aprovadas as propostas de novos empreendimentos, os empreendedores serão notificados por ordem de classificação para assinarem os Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou de Incubação.

Art. 57. O prazo de permanência do empreendimento na incubadora, tal como descrito no Art. 46, refere-se às diferentes fases dos empreendimentos: Instalação, Crescimento, Consolidação e Liberação.

Art. 58. Ocorrerá descontinuidade da empresa incubada quando:

I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema.

II. Houver desvio dos objetivos;

III. For decretada a falência ou insolvência da Empresa;

IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do **INCULTEC**;

V. Apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada ou do **INCULTEC**;

VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas dos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação, após a devida notificação e instalação de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII. Houver uso indevido de bens e serviços do **INCULTEC**;

VIII. Por iniciativa da empresa incubada ou do **INCULTEC**;

IX. Houver o recebimento de 3 (três) advertências escritas por não cumprimento dos cronogramas de trabalho assumidos junto ao **INCULTEC**, ausências injustificadas na empresa/projeto residente e ausência nas reuniões de acompanhamento e avaliação.

§ 1º. A empresa desligada poderá interpor recurso contra a decisão de desligamento ao **INCULTEC**, no prazo de 10 dias úteis, contados da comunicação da decisão de desligamento.

§ 2º. O **CONSELHO GESTOR DA INCUBADORA** deverá deliberar sobre o recurso objeto do § 1º deste artigo, dentro do prazo de 10 dias úteis, por maioria simples de votos.

§ 3º. Ocorrendo a descontinuidade, a empresa incubada entregará ao **INCULTEC**, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, dentro do prazo de 30 dias, após a notificação.

§ 4º. O desligamento da empresa será decidido em processo administrativo específico.

§ 5º. Na hipótese do inciso 'VIII' deste artigo, as partes comprometem-se a comunicar por escrito as partes referidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando as especificidades do projeto.

Art. 59. As empresas vinculadas a uma das modalidades de incubação devem obrigatoriamente participar das seguintes atividades:

I. Nos programas de capacitação, de pelo menos um dos sócios, sob pena de desligamento do programa.

II. Nas reuniões coletivas com frequência mínima de 75 % de presença na somatória anual, e com a participação de pelo menos um dos sócios, sob pena de desligamento do programa.

III. As empresas vinculadas ao **INCULTEC** na modalidade residente devem manter no mínimo uma pessoa na empresa durante o seu funcionamento, respectivamente no horário de expediente, e que esta pessoa tenha vínculo com a mesma, podendo

ser o próprio sócio, ou estagiário, ou funcionário ou colaborador, sob pena de desligamento do programa.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As empresas incubadas devem encaminhar à Coordenação do **INCULTEC**, relatórios mensais de suas atividades tal como descrito nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação.

Art. 61. As empresas e os usuários poderão escolher, por maioria ou consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à Coordenação do **INCULTEC**.

Art. 62. O **INCULTEC** não responderá em nenhuma hipótese às obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas, incubadas, graduadas, associadas e/ou âncoras com relação a fornecedores, terceiros ou empregados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da empresa.

Art. 63. Os empreendedores e demais participantes, que não pertençam ao quadro de servidores do **INCULTEC** e que tenham ou não vínculo com as empresas pré-incubadas, incubadas, graduadas, associadas e/ou âncoras não terão direito a nenhum vínculo empregatício com a **UFOP**.

Art. 64. O **INCULTEC** não responderá por nenhum ônus de responsabilidade da empresa pré-incubadas, incubadas, graduadas, associadas e/ou âncoras referentes aos prejuízos que venham a ser causados em decorrência de descumprimento aos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e de Incubação.

Art. 65. Encerrado o tempo de incubação, as empresas serão convidadas a contribuir com a Incubadora, a título de sustentabilidade da Incubadora, com 0,5 (meio) por cento de seu lucro bruto mensal, caso se instalem na região de abrangência do **INCULTEC**, e 1 (hum) por cento caso se instalem fora desta região, por um período igual ao tempo de incubação, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 66. O **INCULTEC** através de sua Coordenação resolverá os casos omissos neste **Regimento**, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para o **INCULTEC**.